



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

Portaria PRE Nº 114/2023

Altera a Portaria nº 96 de 14 de maio de 2018, da Presidência, que "Institui o Termo Circunstanciado Administrativo no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais."

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 17 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os §§ 1º dos arts. 1º e 2º da Portaria nº 96, de 14 de maio de 2018, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º (...)

§1º Para os fins do disposto neste artigo, considerar-se-á prejuízo de pequeno valor aquele cujo montante apurado for menor ou igual ao previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei, ressalvados os casos de dispensa da apuração de responsabilidade.

(...)

Art. 2º (...)

§1º Para os fins do disposto neste artigo, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 1% (um por cento) do previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei."

(...)"

Art. 2º O § 2º do art. 7º, os arts. 8º e 9º da Portaria nº 96, de 2018, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 2º Transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP – encaminhará, na forma do Anexo III desta portaria, o Termo Circunstanciado Administrativo para manifestação da Comissão Permanente, composta por três servidores, designados pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

Art. 8º O relatório conclusivo do Termo Circunstanciado Administrativo será emitido pela Comissão Permanente, na forma do Anexo IV desta portaria.

Art. 9º Em caso de reposição do bem pelo servidor envolvido nos fatos, para fins de avaliação acerca da equivalência entre o bem danificado/extraviado e aquele entregue em reposição, poderá a Comissão Permanente valer-se de parecer do setor técnico responsável pela aquisição do bem substituído."

Art. 3º O *caput* e o § 1º do art. 10 da Portaria nº 96, de 2018, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 A Comissão Permanente concluirá o relatório do Termo Circunstanciado Administrativo em até 5 (cinco) dias contados de seu recebimento e o encaminhará para análise e julgamento da Diretoria-Geral.

§ 1º Se necessário, a Comissão Permanente, justificadamente, terá o prazo previsto no *caput* deste artigo prorrogado por igual período."

Art. 4º O § 2º do art. 11, o *caput* e o parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 96, de 2018, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. (...)

(...)

§ 2º Caso seja constatado, pela Diretoria-Geral, que o fato gerador do extravio ou dano ao bem público decorreu de seu uso regular ou de fatores estranhos à ação do servidor, haverá o encerramento do processo com o envio dos autos inicialmente ao Núcleo de Segurança Institucional – NSEIS –, para os fins previstos no art. 17 desta portaria e, posteriormente, à autoridade competente para adoção das providências relativas à baixa patrimonial.

(...)

Art. 13. O ressarcimento de que trata o § 3º do art. 11 desta portaria poderá ocorrer:

(...)

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o Termo Circunstanciado Administrativo deverá conter manifestação expressa da Comissão Permanente acerca da adequação da referida forma de ressarcimento."

Art. 5º Os arts. 14 e 17 da Portaria nº 96, de 2018, da Presidência, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Não ocorrendo o ressarcimento ao erário, de acordo com o descrito no art. 13 desta portaria, ou constatados indícios de dolo, a apuração da responsabilidade funcional do servidor público será feita na

forma definida pelo Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

(...)

Art. 17. Concluído o procedimento, os autos deverão ser remetidos ao Núcleo de Segurança Institucional -NSEIS -, para os registros e providências cabíveis no âmbito de sua competência."

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Presidente**, em 24/04/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4067830** e o código CRC **883554BC**.